



2.1.03
2.1.03 - 22

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1697

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2267, de 28/4/1965

L E I Nº 1.162

de 9 de abril de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Sobre o valor lançado para a cobrança do imposto de indústria e profissões, será concedido, no exercício de 1965, um desconto de 20% (vinte por cento), excetuada a parcela referente à publicidade e licença.

Artigo 2º - No exercício de 1966 o desconto sobre o valor lançado para a cobrança do imposto de Indústria e Profissões - será de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - Só gozarão dos benefícios concedidos - por esta lei os contribuintes que recolherem o imposto de Indústria e Profissões até o dia do vencimento constante dos avisos.

Artigo 4º - Ao contribuinte que já recolheu a primeira prestação do Imposto de Indústria e Profissões no corrente exercício, sem o desconto a que se refere o artigo primeiro, será concedido esse desconto quando do recolhimento da segunda prestação.

Artigo 5º - Ficam cancelados os adicionais sobre o imposto de Indústria e Profissões e sobre os impostos predial e territorial urbanos, a que se refere o artigo segundo da Lei nº 842, de 29/ de novembro de 1.961.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 - de abril de 1.965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira

Resp. p. Exp. do Depto. Admin.